



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - C.N.P.J.: 02.563.728/0001-57

CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS** E **DAICI DELMA SILVA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS.

PROCESSO COMPRA DIRETA Nº 14/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Doutor Rossini de Minas Nº 729, Bairro: Tereza Cristina-São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representado pelo Presidente Edilson Alves de Resende, CPF nº 793.595.666-91, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

DAICI DELMA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Igarapé, 73, Bairro Bela Vista, Igarapé – MG, CEP: 32.900-000, CNPJ nº 33.406.969/0001-16 neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Av. Dr. Rossini de Minas, 729 – B. Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (31) 3534-9130 Fax: (31) 3534-9336

Daici Delma Silva

Antônio

Edilson



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - C.N.P.J.: 02.563.728/0001-57

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de carro de som para divulgação de eventos da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas.

2.2 - O tempo de vigência do presente contrato até 31/12/2024 contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro do limite legal estabelecido na lei 14.133/21, mediante a termo aditivo.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), sendo constituído com o seguinte valor unitário:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	15	Horas	Prestação de serviço de locação de carro de som para divulgação de eventos da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas	R\$ 35,00	R\$ 525,00

3.2 - O pagamento referente a prestação de serviços será conforme demanda e valores unitários devendo ocorrer o pagamento até 5 (cinco) dias após prestação de serviço e apresentação da nota fiscal eletrônica, sempre de acordo com a ordem cronológica da sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

3.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.5 - Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas.

Av. Dr. Rossini de Minas, 729 – B. Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (31) 3534-9130 Fax: (31) 3534-9336

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - C.N.P.J.: 02.563.728/0001-57

3.6 - A Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4-CLÁUSULA QUARTA- DO FORNECIMENTO:

4.1 - O carro de som deverá possuir aparelhagem de alta qualidade, a qual permita a emissão de um som limpo, alto e claro;

4.2 - O CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço ou documento autorizatório similar, a qual discriminará os locais com os respectivos quantitativos em horas em que o carro de divulgação deverá trafegar, sendo que toda a execução ocorrerá dentro do Município de São Joaquim de Bicas-MG;

4.3 - A gravação da mídia será de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá apresentá-la ao CONTRATADO;

4.4 - Não poderão ser emitidos sons em níveis superiores ao determinado pela Norma Brasileira Registrada - NBR Nº - 10.151/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público;

4.5 - O carro de som deverá trafegar em velocidade baixa para que os moradores possam ouvir plenamente a mensagem. Essa velocidade deve ser compatível com o limite mínimo permitido pelo Código Brasileiro de Trânsito, em via urbana;

4.6 - Os veículos utilizados na Prestação de Serviços deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam, além de estarem em perfeitas condições de uso, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor;

4.7 - O motorista deverá ser legalmente habilitado para dirigir o veículo, com carteira de Habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor;

4.8 - O veículo deverá estar sempre com nível de combustível adequado para não ocorrer a interrupção dos serviços.

Av. Dr. Rossini de Minas, 729 – B. Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (31) 3534-9130 Fax: (31) 3534-9336

Dairi Delma
Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - C.N.P.J.: 02.563.728/0001-57

5-CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer o objeto conforme apresentado na proposta, de forma parcelada, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas.

5.1.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.5 - Comunicar por escrito, à Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

5.1.6 - Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

5.2.2 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

5.2.3 - Efetuar o pagamento no prazo contratado.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O Presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízos às sanções aplicáveis.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Av. Dr. Rossini de Minas, 729 – B. Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (31) 3534-9130 Fax: (31) 3534-9336

Deputado Delma

Antônio

Elisário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - C.N.P.J.: 02.563.728/0001-57

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias:

02.10.01.01.031.1002.2203.3.3.90.39.00 – Ficha 732.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas;
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Câmara por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, no prazo não superior a 05 anos.

8.2 - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

8.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9 - CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 - Para atender a demanda, a Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses expressamente previstas no art.124, da Lei Federal nº

Av. Dr. Rossini de Minas, 729 – B. Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas – MG

Fone: (31) 3534-9130 Fax: (31) 3534-9336

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - C.N.P.J.: 02.563.728/0001-57

14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei 14.133/21;

13.2 - Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Joaquim de Bicas, 05 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - C.N.P.J.: 02.563.728/0001-57

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
DE BICAS**

CNPJ: 02.563.728/0001-57

CONTRATANTE

Edilson Alves de Resende

CPF: 793.595.666-91

DAICI DELMA SILVA

CNPJ nº 33.406.969/0001-16

CONTRATADA

Repres. Legal: **Daici Delma Silva**

CPF: 871.154.416-34

Bruno Teodoro Ribeiro

OAB/MG 150211

ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Testemunhas:

1) Elaine Cristina Ribeiro

CPF: 040.899.776-14

2) Antônio José Almeida de Andrade

CPF: 796.933.686-04